

CGE CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO

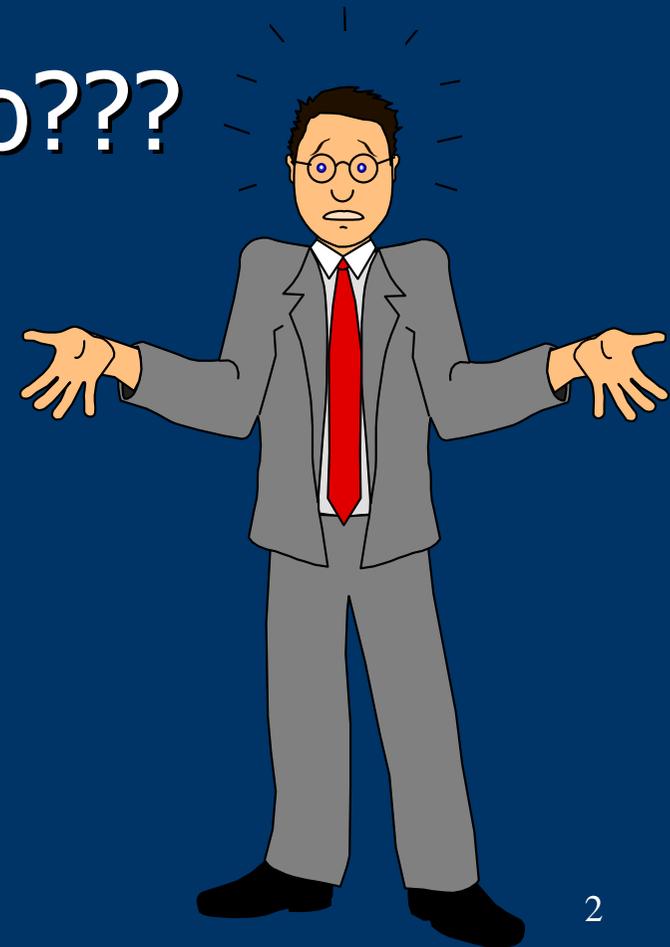


O CONTROLE INTERNO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior
Auditor Governamental da CGE/PI
Março / 2011

CONTROLE INTERNO É TEMA NOVO???

Desde Quando???



Fundamento do controle interno

O fundamento do controle interno na Administração Pública Brasileira está no **artigo 76 da Lei 4.320/64**, o qual estabelece que o Poder Executivo exercerá os três tipos de controle da execução orçamentária: **legalidade** dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; **a fidelidade funcional** dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e **o cumprimento do programa de trabalho** expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Fundamento do controle interno

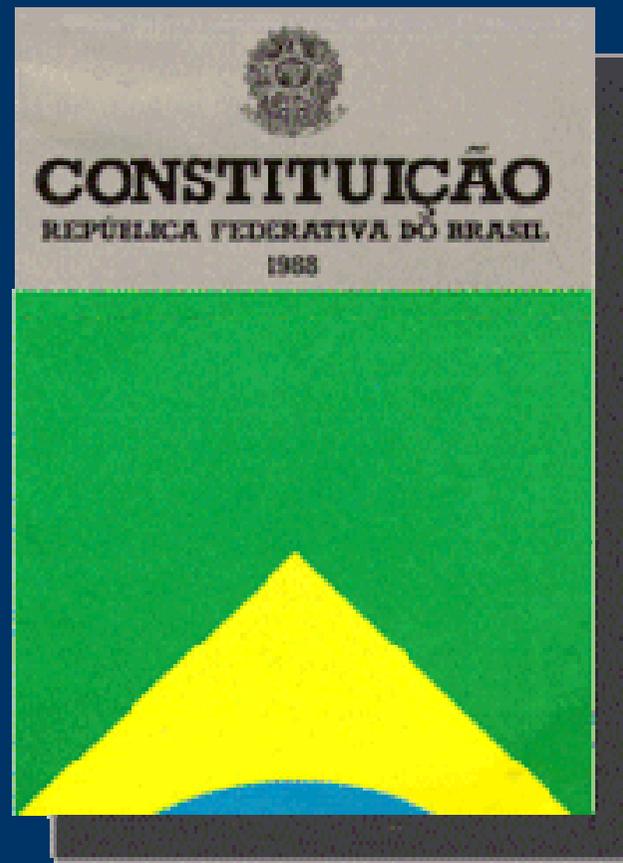
A Lei 4.320/64 mostrou-se inovadora ao consagrar os princípios do **planejamento**, do **orçamento** e do **controle**.

Instituiu o Orçamento Plurianual de Investimentos, o Orçamento Programa Anual e estabeleceu como objetivo das novas técnicas orçamentárias a eficácia dos gastos públicos.

Fundamento do controle interno

O **Decreto-Lei 200/67** estabelece que as atividades da Administração obedece aos princípios fundamentais do **planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle**, e que será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo o controle pela chefia competente, pelos órgãos próprios de cada sistema e pelos órgãos do sistema de contabilidade e auditoria.

Fundamentos Constitucionais do Controle Interno



Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

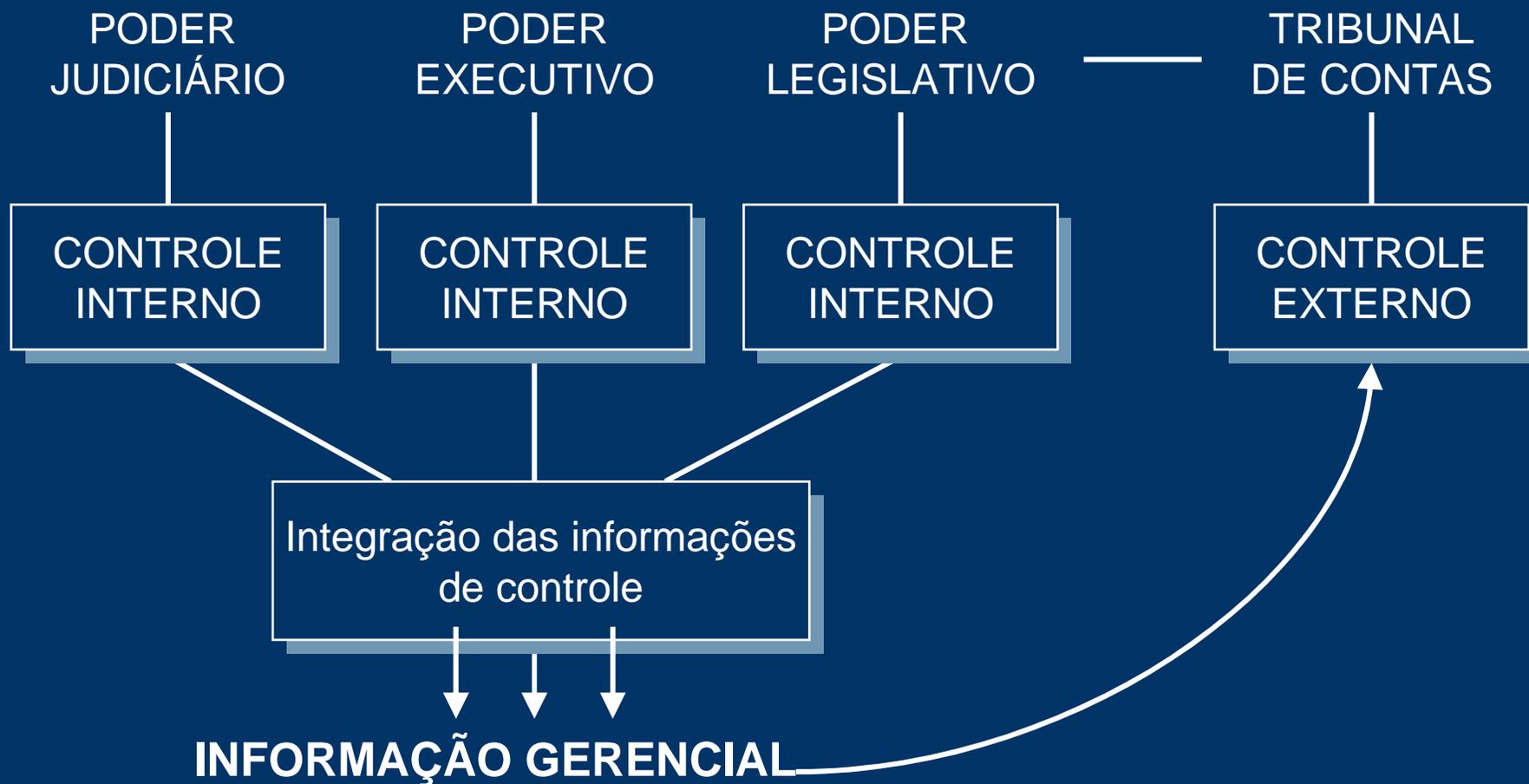
Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. [...]

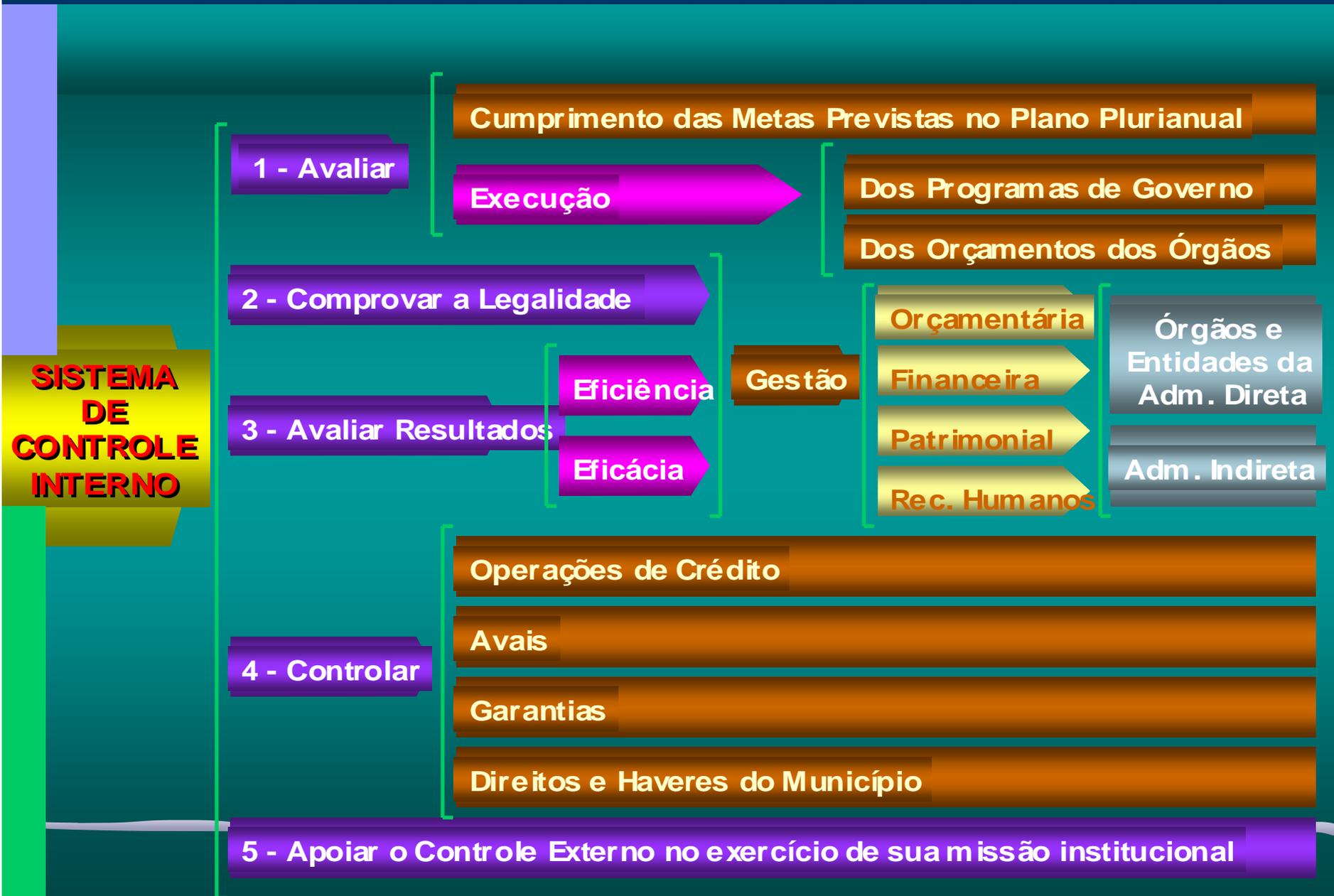
Fundamentos Constitucionais do Controle Interno

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, **de forma integrada**, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]

Controle Interno Integrado



Finalidades do sistema de controle interno



O Sistema de Controle Interno e a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

└ LRF:

- praticamente “regulamentou” o sistema de controle interno;
- aumentou importância do sistema de controle interno.

Relatórios de Gestão Fiscal, devem conter a assinatura do Chefe do Poder Executivo, demais autoridades responsáveis e, também do responsável pelo Controle Interno (LRF, art. 54 , Parágrafo Único) .

→ Um bom Sistema de Controle Interno inibe a ocorrência de atos falhos, auxiliando o bom andamento da gestão.

O Sistema de Controle Interno e a LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O Controle Interno é ferramenta importante e fundamental no auxílio dos Prefeitos, inclusive na reestruturação administrativa que muitos terão de enfrentar.

*"estando frágeis os procedimentos de controle, ocorrem freqüentemente erros involuntários, desperdícios e até fraudes, à revelia do conhecimento do Gestor, que acaba surpreendido pelo **controle externo**, por não poder contar com um controle interno eficiente, que o teria alertado em tempo."*

Sistema de Controle Interno nos Municípios

- ┌ De acordo com a LRF deve existir uma Controladoria em cada Município que será o centro do Controle Interno Municipal.

O controle interno na Constituição do Estado do Piauí.

Como preceito constitucional, o controle interno aparece pela primeira vez na Constituição do Estado do Piauí, em seus **arts. 85 e 90**.

Em 2003, o Governo Estadual criou através da Lei Complementar N^o. 28, de 09 de junho de 2003 a **Controladoria-Geral do Estado**, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI

De acordo com a estrutura organizacional definida através da reforma administrativa levada a efeito através das Leis Complementares de n.ºs 28/03 e 42/04, a Controladoria-Geral do Estado **é um órgão de assessoramento direto ao Governador do Estado em matérias de controle interno e auditoria.**

Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI

A Controladoria-Geral do Estado tem a seguinte missão: *“Acompanhar e orientar a gestão orçamentária, administrativa, financeira e contábil dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, priorizando a prevenção de falhas e irregularidades, através da implantação de controles”*. (organização geral e atribuições regulamentada pelo Decreto nº. 11.392/04).

Sistema de Controle Interno no Governo Estadual - PI

O Governo do Estado do Piauí instituiu através do **Decreto Nº. 11.434/04** os núcleos setoriais de controle interno, denominados de **Núcleos de Controle de Gestão**, no âmbito da Administração direta e indireta do Estado, passando estes a integrar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

De acordo com o § 3º. do art. 1º. do Decreto em referência, os integrantes do Núcleos de Controle de Gestão – NCG, são subordinados técnica e normativamente à Controladoria e administrativamente ao órgão a que pertencem.

Núcleos de Controle de Gestão

- Os Núcleos de Controle de Gestão são os responsáveis por coordenar as atividades de Controle interno de cada órgão.
- Acompanhados e Fiscalizados periodicamente pela CGE.

Atribuições dos Núcleos de Controle de Gestão

- ❖ Assessorar o gestor do órgão em assuntos de competência do controle interno;
- ❖ Acompanhar a implementação das recomendações da CGE e do TCE;
- ❖ Análise de processo de despesas;
- ❖ Controlar da concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimentos de Fundos;

Atribuições dos Núcleos de Controle de Gestão

- ❖ Controlar da concessão e prestação de contas de diárias;
- ❖ Acompanhar os contratos administrativos em vigência;
- ❖ Acompanhar a execução orçamentária;
- ❖ Informar à CGE as inconsistências detectadas.
- ❖ Acompanhar o cumprimento dos prazos para prestações de contas ao TCE;
- ❖ Acompanhar a arrecadação e contabilização das receitas do órgão.

A IMPORTÂNCIA CONTROLE INTERNO NAS ORGANIZAÇÕES

PATRIMÔNIO

ORÇAMENTO

**CONTROLE INTERNO
NAS ORGANIZAÇÕES**

CONTÁBIL
Sustenta as Informações

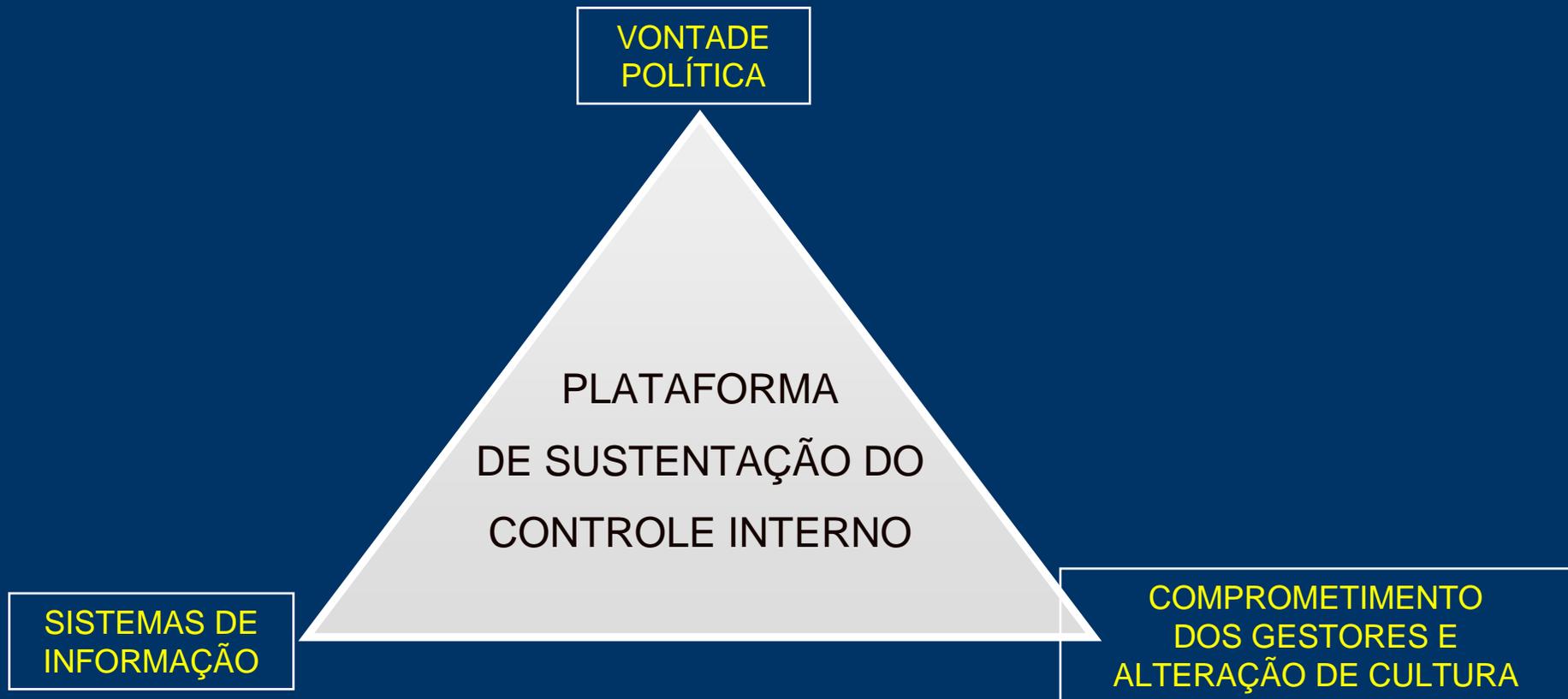
ADMINISTRATIVO
Sustenta o Resultado

**LEGALIDADE
DO PATRIMÔNIO**

**EFICIÊNCIA
EFICÁCIA
DO RESULTADO**



Desafios para a Implantação do Controle



IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

 Constitui obrigação de ordem legal;

 É exigida pela ação do controle externo;

 É recomendável em face das ações preventivas que exerce;

 Evita Penalização.

INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

- criar em Lei a organização e a estrutura;
- a composição da equipe;
- os procedimentos;
- as finalidades.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

 Deverá ser um profissional devidamente qualificado;

 De preferência titular de cargo efetivo;

 Remuneração compatível com a função.

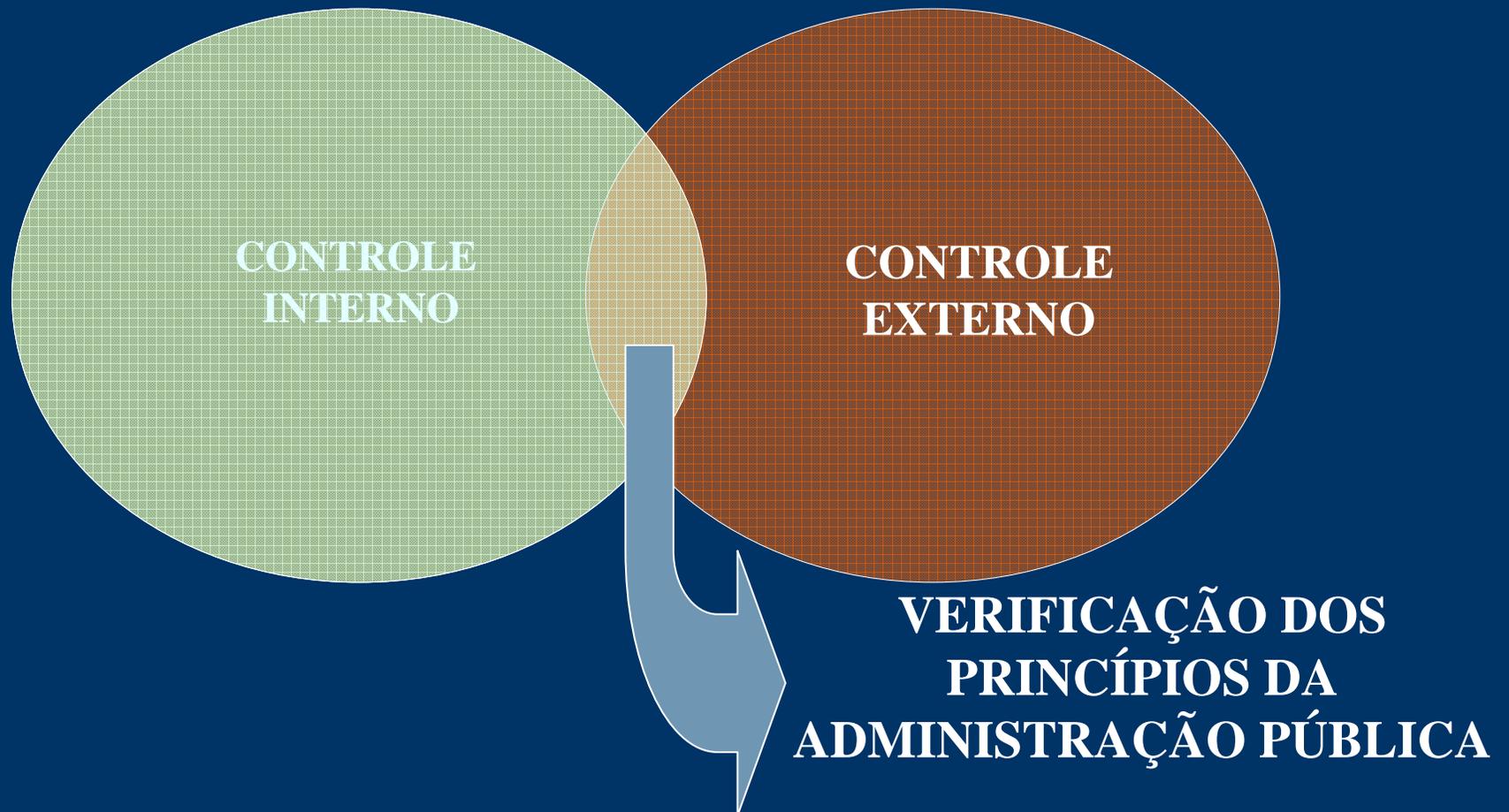
OBJETIVOS

- 📄 **COMPROVAÇÃO DA VERACIDADE DOS RELATÓRIOS E DOS REGISTROS CONTÁBEIS;**
- 📄 **PROTEÇÃO DOS ATIVOS;**
- 📄 **PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL;**
- 📄 **ESTIMULAR A OBEDIÊNCIA AS NORMAS;**
- 📄 **CONTRIBUIR PARA EFICÁCIA DO CONTROLE EXTERNO.**

Controle Interno e Externo

Integrados e bem articulados, controle interno e externo promovem a realização do bem público, otimizam resultados máximos com o mínimo de recursos e evitam desvios e desperdícios.

O CONTROLE INTERNO E O CONTROLE EXTERNO COMUNICAM-SE ENTRE SI



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência



Existência e efetiva
operacionalidade do
sistema de controle
interno



premissa necessária a
um eficiente controle
externo !

Controle Interno: Premissa para um Eficiente Controle Externo.

- ┌ **Controle** na Administração Pública:
 - íntima relação com o Estado Democrático de Direito;
 - exercido pelo Poder Público ou pelo Cidadão;
 - objetivo: impedir a ocorrência de abusos e controlar os resultados das ações do administrador.

Controle Interno: Premissa para um Eficiente Controle Externo.

- ┌ O **Controle Interno** se implanta não contra, mas a favor do bom desempenho do Gestor Público. O objetivo de sua implantação não é o de controlar o Prefeito ou o Secretário do Município, mas de **controlar para ele**, ordenador e responsável pelo controle de toda a Administração.

Sistema de Controle Interno - SCI

- ┌ Conjunto de órgãos, setores, departamentos da Administração, interligados, buscando o controle global – envolvendo aspectos patrimonial, orçamentário, financeiro, econômico, etc.

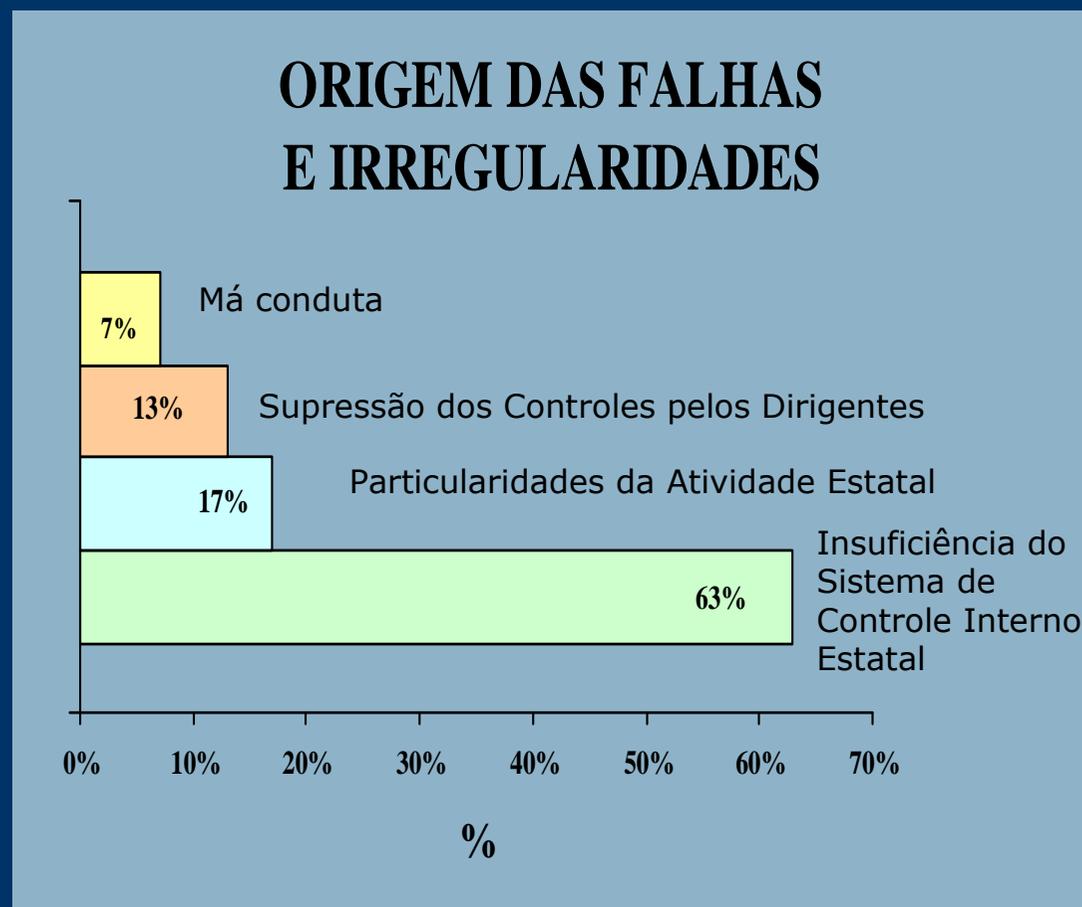
Sistema de Controle Interno. Responsabilidade pela Organização

Compete ao **Gestor do Órgão:**

- organizar o Sistema de Controle Interno;
 - velar pelo bom, regular e eficiente funcionamento do sistema de controle interno.
- └ SCI → um dos mais importantes aliados da administração pública.

Sistema de Controle Interno.

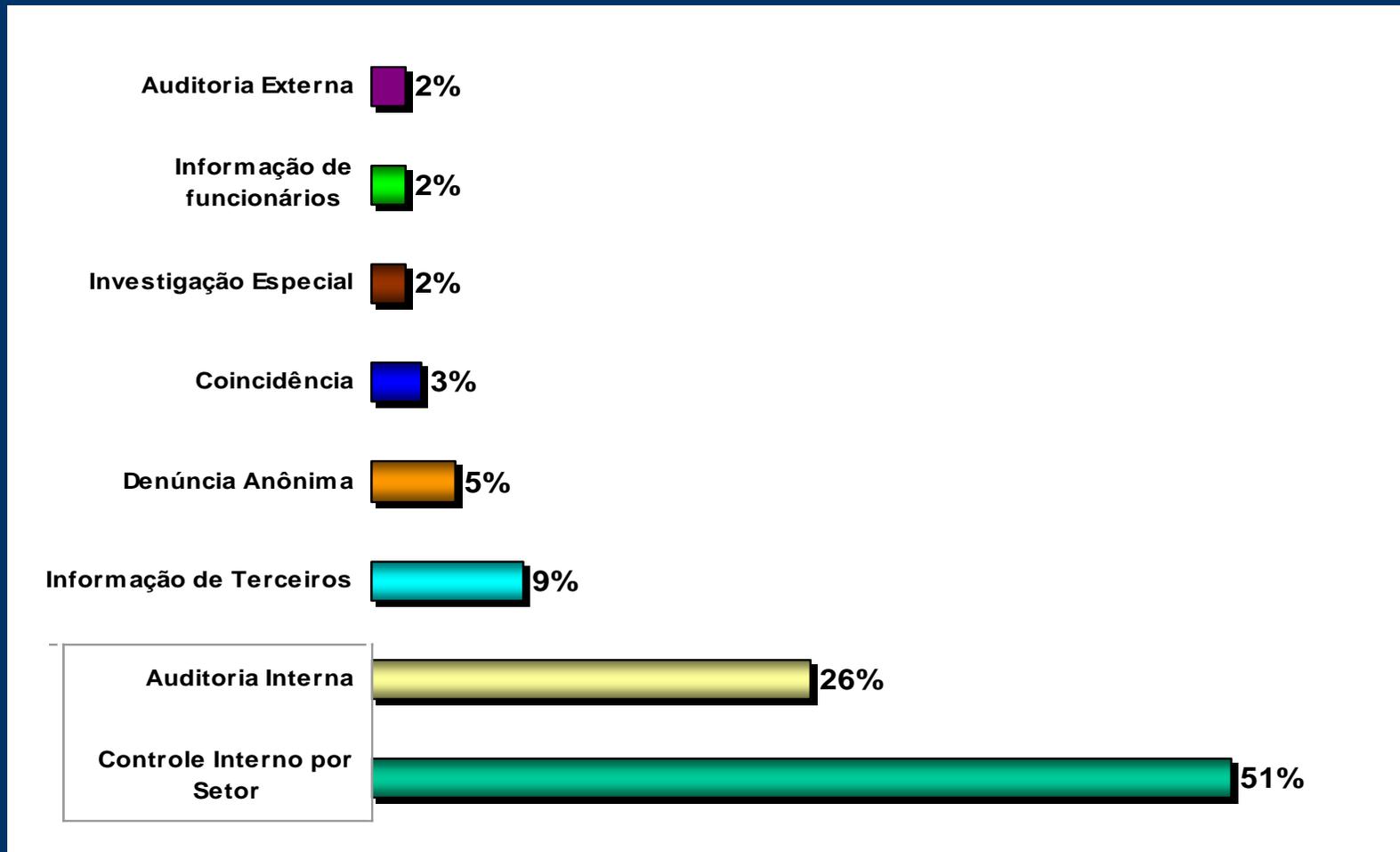
Identificação de Falhas e Irregularidades



Um levantamento da consultoria internacional KPMG mostra as causas das falhas e irregularidades no serviço público brasileiro e os caminhos que podem levar à identificá-los.

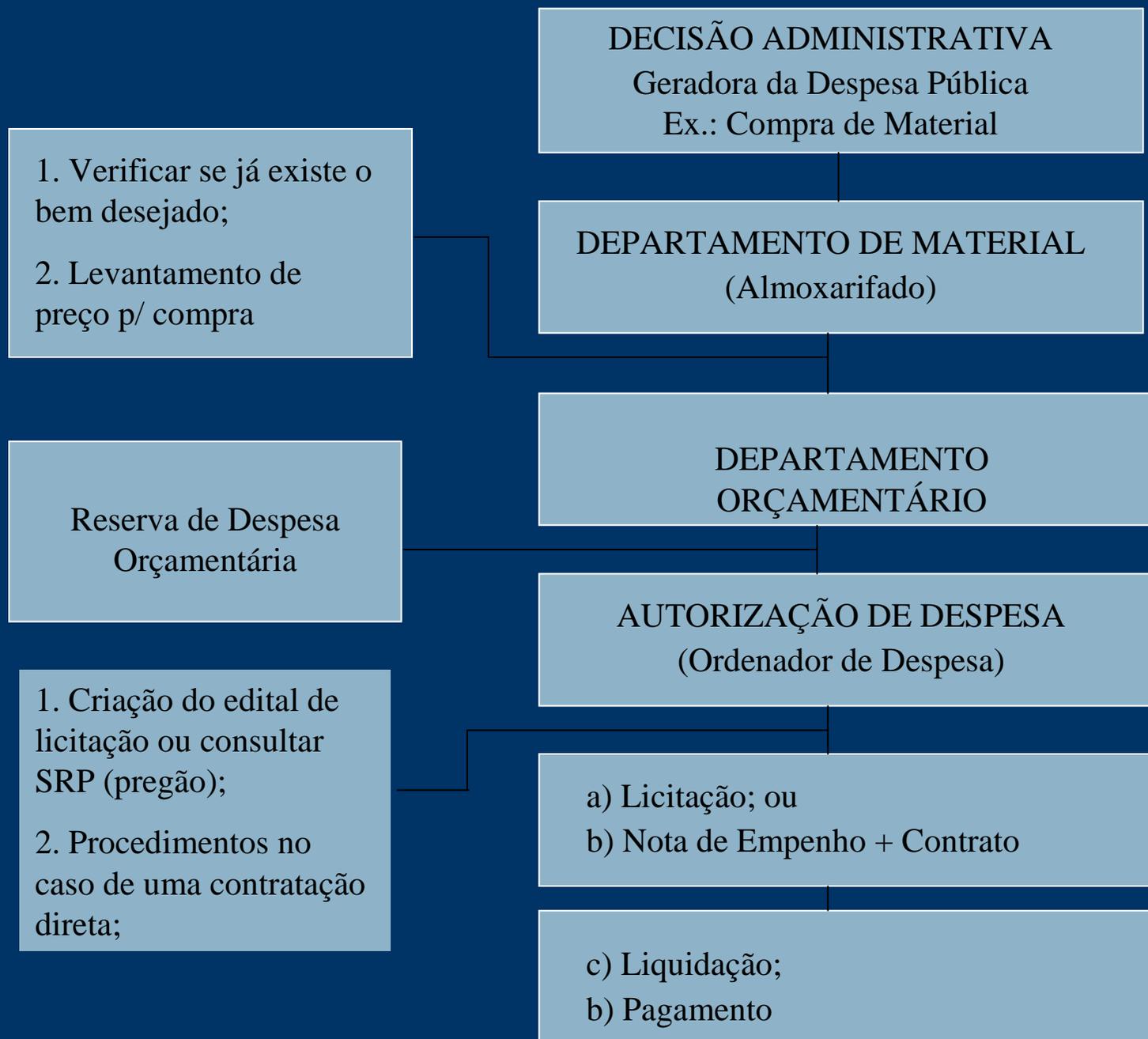
Fonte: Jornal Zero Hora, 22/05/2005, p. 5.

Como são descobertas as falhas e irregularidades?



Fonte: Consultoria Internacional KPMG, Jornal Zero Hora, 22/05/2005, p. 5.

SIMULAÇÃO DE UMA DESPESA PÚBLICA



Conformidade Diária

- A Conformidade Diária consiste na certificação da existência de documentos hábeis que comprovem a operação e retratem a transação efetuada através da entrada de dados no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/PI, de cada Unidade Gestora Executora.
- Prazos
 - deve ser executada no **primeiro dia útil subsequente ao do registro no SIAFEM**, podendo ser atualizada até o 5º dia útil do mês subsequente

Da Conformidade Diária

- É responsabilidade do **Ordenador de Despesa da respectiva UG** ou de servidor formalmente designado por este, habilitado pela SEFAZ-PI , não podendo o mesmo ter função de emitir documentos.

Conformidade Diária

- Sanção.
 - O não cumprimento do prazo estabelecido ensejará o **bloqueio do repasse do custeio mensal do órgão/entidade.**
 - A inobservância ao disposto acarreta a incidência de multa, aplicada pelo TCE, correspondente a **10(dez) vezes o valor da UFR/PI (Unidade Fiscal de Referência) por dia de atraso.**

QUAIS AS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE UM BOM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO?

- Solicitações, autorizações, aprovações e conferências adequadas;
- Registros apropriados e oportunos de transações;
- Restrição ao acesso e utilização de recursos;
- Inventário periódico de bens patrimoniais;
- Definição precisa de responsabilidades, compatível com a autoridade dos cargos;

QUAIS AS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE UM BOM SISTEMA DE CONTROLE INTERNO?

- Segregação de funções;
- Formação e treinamento de pessoal;
- Procedimentos e rotinas bem documentados;
- Unidade de controle interno vinculada à alta administração;
- Guarda e organização de dados e documentos;
- Sistematização de rotinas e
- Fluxo e formalização do processos administrativos, compras ou contratações de bens ou serviços

GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL



Conclusões

O controle interno é um importante aliado da Administração Pública, constituindo uma fundamental ferramenta de auxílio aos gestores públicos e tem como objetivo principal, inibir a ocorrência de atos falhos, auxiliando o bom andamento da gestão, além de evitar o desperdício e o uso indevido de recursos e bens, bem como de garantir a observância dos princípios da Administração Pública.

Conclusões

Um **Controle Interno** forte, atuante, com servidores bem preparados, **respalda e resguarda a atuação do Gestor Público**, obstaculiza a ocorrência de irregularidades e, principalmente, resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos

Obrigado pela atenção!

Um bom dia a todos!

darcysjunior@uol.com.br

Darcy Júnior

Como falar com a CGE.

Endereço: Av. Pedro Freitas, s/nº - Bl. C – Centro Administrativo – 2º andar, Bairro São Pedro.

Fone CGE: (086) 3211-0590 / 0713

Fax: (086) 3211 – 0473

E-mail CGE: cge@cge.pi.gov.br

Home-page: <http://www.cge.pi.gov.br>

Contatos: Controlador-Geral do Estado

Dr. Antonio Luiz Medeiros de Almeida Filho

Telefone: (086) 3211-0590

Gerência de Auditoria – GERAU

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior